



Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2019

Altera o parágrafo 1º do artigo 134 do PLC nº 008/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 134.

§ 1º Serão objeto de centralização em conta única todas as receitas orçamentárias e todos os ingressos extraorçamentários dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual, exceto aqueles vinculados ao regime de previdência e os arrecadados pelo Fundo para a Infância e Adolescência, pelo Fundo Estadual de Incentivo à Cultura e pelo Fundo Estadual do Idoso.

Sala das Comissões, de abril 2019.

Deputada Luciane Carminatti



Justificativa

Esta emenda nos foi solicitada, enquanto Presidenta da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pelo Conselho Estadual de Cultura.

O §6º do artigo 216 da Constituição Federal faculta “aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à Cultura até cinco décimos por cento de sua receita líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedando a aplicação desses recursos no pagamento de I – despesas com pessoal e encargos sociais, II – serviço da dívida e III – qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados”.

O SIEC prevê, em seu artigo 30, o Sistema Estadual de Financiamento da Cultura, tendo como principal instrumento de fomento para as políticas culturais do estado o FUNCULTURAL.

O PLC apresentado, ao extinguir a SOL extingue, por extensão, esse instrumento de gestão. Para que o SIEC não seja inviabilizado tal qual foi estruturado, há a necessidade de se recriar o dispositivo sob outro modelo, que seja mais atual e que traga maior eficácia para o desenvolvimento do setor produtivo da Cultura. A menção ao Fundo Estadual de Incentivo à Cultura neste artigo está diretamente vinculada à “Emenda Aditiva que acrescenta o artigo 67-B ao PLC nº 008/2019”, que cria o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura (FEIC) do Estado de Santa Catarina em substituição do Funcultural. A recriação desse mecanismo no texto do PL sugere que o Governo do Estado recrie tal mecanismo por meio de Lei Complementar. Contudo, dadas as especificidades do setor, esse novo e necessário mecanismo deve ter um regime diferenciado de administração financeira e contábil, tal e qual os outros Fundos que lhe são assemelhados.

Sala das Comissões, de abril 2019.

Deputada Luciane Carminatti